



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 2008

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 30

Dê-se a seguinte redação aos itens 2. e 3. da alínea b) do inciso I do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 416, de 2008:

- Art. 7º.....
-
- b).....
- 1.....
- 2. Região Nordeste: 55% daquela média; e
- 3. Regiões Sul e Sudeste: 60% daquela média;

JUSTIFICAÇÃO

Exigir os índices apresentados no substitutivo é tornar ineficaz esta lei, pois estaria exigindo um quantitativo populacional superior a um grande número de municípios já existentes. Além do que, não se pode transformar uma média de população regional como crivo para admitir a emancipação de novos municípios quando o número de municípios que estão abaixo da media tem comprovado sua viabilidade econômica e social.

A razão de diminuir o percentual para se admitir novas emancipações significa a viabilização de novos focos de desenvolvimento, além de levar em conta o grande número de distritos com população superior a inúmeros municípios já constituídos politicamente, que tem demonstrado sua eficiência administrativa e maior capacidade de distribuição de renda, maior atendimento das obrigações constitucionais do Estado com o cidadão e garantir o mínimo dos direitos fundamentais à saúde, educação e segurança.

Sala das Sessões de maio de 2013

Deputado PAULO ABI-ACKEL
PSDB-MG

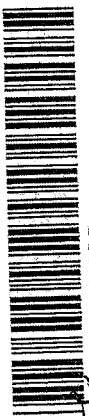
Rosely PP Fozito

Luiz Carlos
Lisei Duarte

Ribeiro Bueno
PAS

Paulo

M. N. O. M. A.
[Handwritten signatures and initials]



033AC11429